

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009

Dispõe sobre alteração na redação da Lei Complementar nº. 07/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos III e IV da Lei Complementar nº. 07/2005, que passa a apresentar as seguintes redações:

ANEXO III QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL	
			NÍVEL	GRAU
Agente Comunitário de Saúde do PSF	24	40h	II	A
Assistente Social	02	20h	VI	
Atendente de Consultório Dentário	03	40h	II	
Auxiliar Administrativo	10	40h	III	
Auxiliar de Biblioteca	02	40h	II	
Auxiliar de Enfermagem	15	40h	II	
Auxiliar de Serviços Gerais	90	40h	I	
Cirurgião Dentista	03	20h	VII	
Cirurgião Dentista do PSF	03	40h	XI	
Controlador Interno	01	40 h	VI	
Coveiro	02	40h	II	
Enfermeiro	03	40h	VIII	
Enfermeiro do PSF	03	40h	VIII	
Engenheiro Agrônomo	01	20h	VI	
Engenheiro Civil	01			
Farmacêutico-Bioquímico	01			
Fiscal Municipal	05	40h	IV	

Fisioterapeuta	03	20h	VI	
Fonoaudiólogo	01			
Mecânico de Manutenção	01	40h	IV	
Médico Clínico Geral	07	20h	VII	
Médico do PSF	03	40h	XI	
Médico Especialista	03	20h	X	
Médico Veterinário	01	20h	VI	
Monitor de Esportes	03	40h	II	
Motorista de Veículos Leves	13			
Motorista de Veículos Pesados	13			
Nutricionista	01	20h	VI	
Oficial de Administração	14	40h	V	
Oficial de Serviços - Bombeiro Hidráulico	01	40h	II	
Oficial de Serviços - Calceteiro	01			
Oficial de Serviços - Carpinteiro	01	40h	II	
Oficial de Serviços - Jardineiro	02	40h	I	
Oficial de Serviços - Pedreiro	02	40h	III	
Oficial de Serviços - Pintor	01	40h	II	
Operador de Máquinas	03	40h	III	
Operário	15	40h	I	
Procurador Geral	01	20h	VI	
Psicólogo	02			
Técnico em Contabilidade	01	40h	IV	
Técnico em Enfermagem	07			
Técnico em Higiene Dental	03	40h	III	
Técnico em Laboratório	01			
Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	01			
Tesoureiro	01	40h	IV	
Telefonista / Recepcionista	10	40h	I	
Vigilante	08			

Especialista em Educação - Supervisor	05	25h	Vencimento estipulado conforme Estatuto do Magistério Público Municipal
Especialista em Educação - Orientador	03	25h	
Professor - PR I	57	24h	
Professor - PR II	07	24h	
Professor - PR III	39	24h	
TOTAL	404		

**ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO**

CARGOS	N° DE VAGAS	VENCIMENTO (SÍMBOLO)
Secretário Municipal	09	<i>Subsídio fixado em parcela única, conforme determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.</i>
Chefe de Gabinete	01	CC-3
Assessor Jurídico	01	CC-3
Assessor Executivo	02	CC-2
Assessor de Comunicação	01	CC-2
Chefe de Setor	13	CC-2
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	CC-1
Coordenador de Atenção Básica	01	
Coordenador do Fundo Municipal de Ação Social	01	
Coordenador de Vigilância e Fiscalização Sanitária	01	
Total	31	

Art. 2º. Fica alterado, ainda, o anexo VI da Lei Complementar nº. 07/2005, com acréscimo do seguinte cargo e respectiva atribuição:

ANEXO VI
DENOMINAÇÃO, QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA E ATRIBUIÇÕES DE
CARGOS

(QUADRO DE PESSOAL EFETIVO)

(...)

OPERÁRIO
Alfabetizado

Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefa de construção; calçamento pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder à apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; realizar, sob a supervisão, trabalhos auxiliares que exijam algum conhecimento de eletricidade, mecânica, carpintaria, olaria, serralheria, tais como: efetuar consertos em extensões de redes de alta e baixa tensão e telefônica, incluindo-se neste o alinhamento de redes, consertos de relógios, troca de contadores, medidores e lâmpadas; efetuar abertura de valas para a colocação de postes de iluminação pública; executar serviços auxiliares na construção de galpões, garagens, escolas, pontes e pontilhões; fazer formas de madeira, vasos, calhas, capas de bueiros, armação de ferro, placa de sinalização, abrigos para pontos de ônibus, táxis e outros; fazer assentamento de tijolos de meio fio e paralelepípedos; efetuar carregamento de areia, cascalho, canos de ferro; conduzir ao local de trabalho todo o material necessário para a execução dos trabalhos; fazer pequenos reparos em pisos de cimento; auxiliar nos serviços de jardinagens e conservação de gramados; limpar estátuas e monumentos efetuar serviços de limpeza de estradas; ajudar o serviço de localização de pequenas obras; fazer alicerces e levantar paredes de alvenaria sob a orientação de um pedreiro; manejar instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e reparar pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, blocos de cimento ou outros materiais; fazer serviços de preparo de argamassa; ajudar no reboco de paredes; mexer e colocar, de acordo com instrução do pedreiro, concreto em formas e fazer artefatos de cimento; efetuar a localização de pequenas obras; fazer alicerces; levantar paredes de

alvenaria, fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para rebocos de paredes; preparar e aplicar caiações em paredes; fazer blocos de cimento; auxiliar e assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolar tijolos, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa e base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas; cortar pedras, orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armações de concretagem; limpar o local de trabalho e guardar as ferramentas em locais predeterminados; zelar pela conservação dos equipamentos utilizados no trabalho; efetuar a conservação de jardins, canteiros, vasos, floreiras e outros; atender as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional; executar serviços de portaria; desempenhar outras tarefas delegadas.

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 40, acrescentando-se os artigos 41, 42 e 43 na Lei Complementar 07/2005, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 40- Fica vedada a cessão de servidores do quadro de pessoal do Município para exercício de suas funções em outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvada as fundadas razões de interesse público, desde que sem ônus para o Município de Santa Bárbara do Leste, mediante convênio, precedida de autorização do Legislativo Municipal.

§1º - Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, ato do Chefe do Executivo deverá conter prazo certo e a finalidade determinada da cessão de servidores do quadro de pessoal do Município.

§2º - É vedada a cessão de pessoal, de que trata este artigo, nas hipóteses em que o servidor público municipal:

- I - encontrar-se cumprindo estágio probatório;
- II - encontrar-se em gozo de férias ou licença-prêmio, salvo se interrompido por sua opção;
- III - for contratado por prazo determinado para exercício de função temporária;
- IV - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar em procedimento de apuração de qualquer irregularidade.

Art. 41- Para o provimento dos cargos criados por esta Lei, deverá o Município promover prioritariamente o reingresso de todos os servidores que se encontrem cedidos na forma estabelecida no artigo anterior às respectivas lotações de origem, observado em cada caso, os prazos fixados para a vigência dos convênios eventualmente existentes;

Art. 42- Integram a presente Lei Complementar os seguintes anexos:

- I. **ANEXO I** - Correlação de Cargos do Quadro Efetivo;
- II. **ANEXO II** - Correlação de Cargos do Quadro Comissionado
- III. **ANEXO III** - Quadro de Pessoal Efetivo / Quadro Suplementar;
- IV. **ANEXO IV** - Quadro de Pessoal Comissionado;
- V. **ANEXO V** - Tabela de Vencimentos;
- VI. **ANEXO VI** - Denominação, Qualificação Mínima Exigida e Atribuições de Cargos;
- VII. **ANEXO VII** - critérios de pontuação para avaliação de desempenho do servidor.

Art. 43- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis ou quaisquer outros dispositivos que conflitam ou colidam com a presente Lei, em especial as **Leis n° 141, de 02/06/1997, n° 199, de 24/06/1999, n° 238, de 03/05/2001, n° 246, de 02/08/2001, n° 251, de 19/11/2001, n° 262, de 14/03/2002, n° 280, de 06/02/2003, n° 282, de 27/03/2003 e n° 297, de 22/01/2004.**

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencer que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste/MG 17 de Dezembro de 2009.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL